



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 9694/2020-TCU/Seproc

Brasília-DF, 16/3/2020.

Ao(À) Senhor(a)
Diretor(a)-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Bairro do Recife
50.030-908 - Recife - PE

Processo TC 033.716/2019-6 Tipo do processo: Prestação de Contas
Relator do processo: Raimundo Carreiro
Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado

Assunto: Notificação de acórdão.

Senhor(a) Diretor(a)-Geral,

1. Informo Vossa Senhoria do Acórdão 1904/2020-TCU-Segunda Câmara, Ministro Raimundo Carreiro, prolatado na sessão de 10/3/2020, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Prestação de Contas acima indicado.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, para conhecimento e, quando houver recomendação ou determinação, adoção das medidas existentes pelo órgão ou entidade. O inteiro teor do acórdão também pode ser acessado no Portal do TCU (www.tcu.gov.br).
3. Por fim, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo em questão ou a esta comunicação podem ser obtidos, no horário das 10h às 18h, junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) em Brasília, telefone (61) 3527-5234, ou nas unidades do TCU nas demais capitais.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Maryzely Mariano

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1
(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 2/2019)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64212065.



Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O acesso aos autos e ao acórdão está disponível no Portal do TCU (www.tcu.gov.br), aba de serviços, exceto no caso de processos/documentos sigilosos. O acesso somente é facultado após o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, que também podem ser efetuados no portal do TCU.
- 2) O não cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.
- 3) Constitui dever das partes, representantes e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inc. V, do Código de Processo Civil.
- 4) Nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443/1992.
- 5) Além dos serviços disponíveis por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), o Tribunal dispõe de atendimento presencial, no horário de 10 às 18h, nos seguintes locais:
 - a) Brasília: na Secretaria de Gestão de Processos. Endereço: SAFS, quadra 4, Anexo III, 2º andar, sala 229 - CEP 70042-900 - Brasília/DF;
 - b) Estados da federação: nas secretarias do Tribunal localizadas nas capitais dos Estados, cujos endereços estão indicados no Portal do TCU, aba de serviços.



ACÓRDÃO Nº 1904/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-033.716/2019-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Cid Marconi Gurgel de Souza (208.574.033-20); Fabio Rodrigo de Paiva Henriques (027.417.874-50); Manoel de Oliveira Erhardt (084.479.424-49); Sebastião Marcos Campelo (818.928.374-04); Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio (326.754.614-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. julgar **regulares**, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação plena, as contas de Cid Marconi Gurgel de Souza (CPF 208.574.033-20), Fábio Rodrigo de Paiva Henriques (CPF 027.417.874-50), Manoel de Oliveira Erhardt (CPF 084.479.424-49), Sebastião Marcos Campelo (CPF 818.928.374-04) e Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio (CPF 326.754.614-15);

1.8. **dar ciência** desse Acórdão, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a sua unidade de controle interno e;

1.9. **arquivar** os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inc. II, do Regimento Interno do TCU.

Dados da Sessão:

Ata nº 6/2020 – 2ª Câmara

Data: 10/3/2020 – Ordinária

Relator: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Presidente: Ministra ANA ARRAES

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 10 de março de 2020.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

20/03/2020
LOTE: 21790



DESTINATÁRIO

Diretor(a)-Geral/Tribunal Regional Federal
Cais do Apolo; S/N - Edifício Ministro
Recife, PE
50030-908



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Tribunal de Contas da União
SAFS Quadra 4; Lote 1, - , - , Zona Cívico-Administrativa
70042-900, Brasília, DF

BV141710104BR

